



Câmara Municipal de Varginha

DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2003

APROVA ENCONTRO DE CONTAS ENTRE O FAPEN-FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E O MUNICÍPIO DE VARGINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes e de conformidade com o disposto nos artigos 57 e 58, da Lei Orgânica do Município de Varginha, combinado com os artigos 128 e § 4º do artigo 129, do Regimento Interno (Resolução nº 704/99), artigo 59, da Lei Municipal nº 2.404/93, e artigo 3º, da Lei Municipal nº 3.722/02, em Sessão realizada em 1º de setembro de 2003, aprovou, e a Mesa Diretora promulga o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica aprovado com as "ressalvas" a seguir enumeradas o encontro de contas entre o FAPEN - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais e o Município de Varginha, constantes dos Relatórios elaborados pelo INDEP - Auditores Independentes S/C, Fundação Cultural do Município de Varginha, Fundação Hospitalar do Município de Varginha - FHOMUV e Serviço de Contabilidade da Câmara Municipal, referente às contribuições previdenciárias descontadas indevidamente dos Servidores Públicos Municipais, que, também foram, por sua vez, recolhidas a maior ao FAPEN pelo Município, de dezembro de 1993 a julho de 2002.

Art. 2º As "ressalvas" de que trata o artigo anterior, são as seguintes:

a) Que a dívida do Município para com o FAPEN, em 31 de julho de 2002, deverá ser considerada aquela que consta na contabilidade da Prefeitura Municipal;

b) Que os valores já devolvidos pelo FAPEN para alguns servidores públicos municipais, deverão ser deduzidos das consolidações constantes nas listagens do INDEP, das Fundações Públicas Municipais e do Serviço de Contabilidade da Câmara Municipal;

c) Da mesma forma, todos os valores já devolvidos ao Município, às Fundações Públicas Municipais e à Câmara Municipal pelo FAPEN, deverão ser deduzidos dos créditos consolidados pelo INDEP e pelas Fundações Públicas Municipais e Serviço de Contabilidade da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Varginha

d) Devido à complexidade da consolidação dos valores a serem devolvidos a cada servidor e da impossibilidade da Câmara Municipal, em apenas 4 (quatro) dias, revisar tais valores e também de existir servidores que deixaram de constar por qualquer motivo nas listagens apresentadas, deverá a Administração Municipal dar todo o suporte administrativo e de pessoal à Diretoria do FAPEN para que sejam procedidas as correções necessárias.

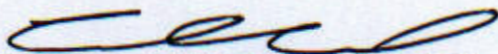
Art. 3º Fica assegurado a todos os servidores públicos municipais o direito de requererem administrativamente junto ao Poder Público Municipal e à Diretoria do FAPEN, que lhe seja fornecida a consolidação correta, se julgarem ter sido prejudicados pelos encontros de contas consolidados dos valores a serem devolvidos pelo FAPEN.

Parágrafo único. Se for apurado a existência de crédito a favor do servidor junto ao FAPEN, o mesmo fará jus ao recebimento da importância que lhe for devida.

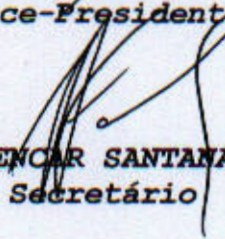
Art. 4º Os relatórios a que se referem o artigo 1º deste Decreto, bem como a documentação comprobatória dos respectivos encontros de contas, passarão a fazer parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Varginha, 1º de setembro de 2003, 120º da
Emancipação Político-Administrativa do Município.**


LEANDRO RABÊLO ACAYABA DE REZENDE
Presidente


CARLOS AÍLTON MARTINS DA SILVA
Vice-Presidente


JOSÉ DE AZEVEDO SANTANA FALEIROS
Secretário